operação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 09 de março de 1.976

Registrada

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.

Lei nº 3.437, de 09 de março de 1.976

Inexistente.

O Sec., em com.

Lei nº 3.438, de 09 de março de 1.976

Autoriza pagamento e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei: